EMENDA MODIFICATIVA CM Nº 155/2021 AO
PROJETO DE LEI EM Nº 108/2021

Emenda modificativa:

O artigo 14 da referida Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

……...

"A Aprovação de projetos arquitetônicos nos lotes e unidades territoriais privativos resultantes do parcelamento da área só poderá ser realizada após parecer favorável do conselho da cidade e da Comissão de uso e Ocupação de solo, e após a emissão da licença de operação do respectivo parcelamento."

Divinópolis, 13 de Dezembro de 2021.

HILTON DEAGUIAR
MDB

JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa tem por finalidade trazer mais segurança e transparência nos trâmites da referida Lei.